LEI Nº 6.025, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga, no valor de R$900,00 (novecentos reais) mensais."*

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei 4.854, de 09 de dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. (...)*
>
> *§ 1º O disposto no caput do art. 2º não se aplica à servidora que estiver no gozo de Licença à Gestante, à Lactante e à Adotante, e nem ao servidor que estiver em Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço."*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Formiga, em 19 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 513/2023, de autoria dos membros da Mesa Diretora: Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereador Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão (Primeiro Secretário); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Segunda Secretária).